



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA AD-Nº 236, DE 19 DE JUNHO DE 2012.**

**Ementa:** Suspende, *ad referendum*, do Plenário do Confea a Decisão Plenária PL -0815/2012, que aprova o projeto de resolução que altera a redação do art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a análise dos documentos que compuseram a tramitação do processo legislativo de proposta de Ato Administrativo Normativo – que visava alterar o art. 79 da Resolução n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009, realizada pela Procuradoria Jurídica e pela Gerência de Conhecimento Institucional – GCI;

Considerando que ao ser encaminhado o projeto à comissão permanente dever-se-ia apreciar o mérito e definir o rito processual, em conformidade ao que estabelece a Resolução 1.034/2011;

Considerando que a Deliberação n.º 097/2012 – CONP, de 25 de maio de 2012, realizou a apreciação do mérito e definiu o rito processual como sendo o sumário, sem qualquer exposição de motivos para o descumprimento do art. 16, inciso I da Resolução 1.034, de 2011 deste Federal, que assim prevê:

Art. 16. O processo legislativo ocorrerá de acordo com os seguintes ritos processuais:  
I – **rito ordinário**, que compreende as fases de admissibilidade, manifestação por parte dos agentes competentes pelo prazo de sessenta dias e aprovação de **ato administrativo normativo da espécie resolução**; (*Grifamos*).

Considerando que a Deliberação n.º 097/2012 – CONP foi pautada para a Sessão Plenária, para apreciação e votação do pleno, na extra à pauta e foi supostamente aprovada com 9 (nove) votos favoráveis, 4 (quatro) abstenções e 4 (quatro) ausências.

Considerando que a Deliberação n.º 097/2012 – CONP refere-se à proposta de ato administrativo normativo da espécie resolução, logo devendo tal matéria, para sua aprovação, **cumprir o quórum de votação estabelecido expressamente pelo art. 19 da Resolução 1.034/2011:**

Art. 19. A aprovação de ato administrativo normativo da espécie resolução deverá ocorrer por, no mínimo, dois terços do Plenário do Confea.

Considerando que, diante da composição do plenário deste Federal, o quórum qualificado previsto para aprovação de Resoluções configurar-se-ia em 12 (doze) votos favoráveis, o que não se vislumbra na Decisão - PL 815/2012;

Considerando o que dispõe o art. 116 da Resolução 1.015/2006:

*Art. 116. O presidente do Confea pode, excepcionalmente, ad referendum do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo.*

*§ 1º A portaria faz cessar os efeitos da decisão plenária até a sessão plenária ordinária subsequente, quando obrigatoriamente os motivos apresentados pelo presidente serão apreciados pelo Plenário.*

*§ 2º Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente ou apreciados pelo Plenário no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a portaria perderá sua eficácia e a vigência da decisão plenária será restabelecida imediatamente.*

*§ 3º A decisão plenária que aprovou resolução, decisão normativa ou ato normativo de Crea somente poderá ser suspensa ad referendum do Plenário antes do início de sua vigência.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**R E S O L V E:**

1. Suspender, ad referendum, do Plenário do Confea a Decisão Plenária PL - 0815/2012, que aprova o projeto de resolução que altera a redação do art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, tendo em vista que o quórum qualificado para aprovação do ato normativo pretendido não foi observando, conforme preceitua o art. 19 da Resolução 1.034/2011, restando o art. 79 da Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009, não alterado, devendo ser revisto o texto do decisum e observado o que dispõe a Resolução 1.015/2006 na Subseção IV, da Seção II, do Capítulo I do Título II.

2. Submeter a presente Portaria ao Plenário do Confea, para apreciação.  
Dê-se ciência e cumpra-se.

  
**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
**Presidente**